

TC 029.913/2016-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA

Responsável(is): José Calixto Ramos (CPF: 018.674.234-72), Altemir Gregolin (CPF: 492.308.169-49) e Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI (CNPJ: 33.746.256/0001-00)

Assunto: pedido de prorrogação de prazo

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, em desfavor do Sr. José Calixto Ramos e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União para o Convênio 109/2005 (Siafi 539.308), celebrado entre a CNTI e a União, através da então Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, que teve por objeto “Apoio à realização da segunda conferência nacional de aquicultura e pesca e das vinte e seis conferências estaduais de aquicultura e pesca”, conforme instrumento contratual (peça 1, p. 69-75) e Plano de Trabalho (peça 1, p. 60-68).

2. Trata-se de pedidos de prorrogação de prazo, conforme peças 29, 31 e 32, em que a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria – CNTI e o Senhor José Calixto Ramos, por meio de seu procurador devidamente constituído (peça 33), solicitam prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias, para atendimento da citação constante do Ofício 77/2018-TCU/SecexAmbiental, “em razão da alteração de patronos da causa e da complexidade jurídica e contábil que o caso apresenta”. Anteriormente, os responsáveis pediram prorrogação de prazo por mais 15 quinze dias, tendo sido deferido, como pode ser verificado às peças 12 e 25, respectivamente.

3. Entende-se que a motivação apresentada pelos responsáveis para fundamentar o pedido não justifica uma dilação de prazo de 90 dias. Além disso, cabe destacar que os mesmos responsáveis já tiveram atendido pedido anterior de prorrogação de prazo.

4. Não obstante, considerando que a delegação de competência conferida pelo Relator, Ministro Augusto Nardes, por meio da Portaria-MIN-GAB-AN 1, de 15/10/2010, art. 1º, inciso VII, não autoriza os titulares das unidades técnicas do Tribunal a conceder prorrogações por prazo total superior a 60 (sessenta) dias, entende-se que o pedido deve ser submetido ao Relator.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

5. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo que seja **indeferido** o pedido de prorrogação de prazo do Sr. José Calixto Ramos e da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria – CNTI (peças 29, 31 e 32).

SecexAmbiental, em 19 de junho de 2018.

(Assinado eletronicamente)

RICARDO AUGUSTO CAPOVILLA

AUFC – Mat. 7682-1